

Projeto de Lei nº 1.208, de 2021

Cria o Programa Pró-Pesquisa-Covid-19 enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid19.

EMENDA

Dê-se ao caput do **art.3º Substitutivo** apresentado ao PL nº 1.208/2021 a seguinte redação:

Art. 3º As pessoas jurídicas que aderirem ao Programa Prioritário Pró-Pesquisa-Covid-19 farão jus a crédito presumido a ser deduzido da contribuição para o PIS/Pasep ou da contribuição para a Cofins, devidas em cada período de apuração, de valor equivalente a, no máximo, 30% (trinta por cento) dos valores aplicados efetivamente no Programa de que trata o artigo 1º, limitados a 6% (seis por cento) da contribuição devida, conforme regulamentação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

JUSTIFICAÇÃO

O apoio do setor privado à pesquisa e ao desenvolvimento de produtos e insumos voltados ao enfrentamento da Covid-19 é certamente meritório. Busca-se com esta emenda evitar que esse apoio seja feito com recursos totalmente públicos, o que iria de encontro aos objetivos do PL. Assim, propõe-se que 30%, em vez de 100%, do valor gasto com esse apoio possa ser deduzido das contribuições para o PIS/Pasep ou para a Cofins devidas pelas empresas, e que esse apoio seja limitado a 6% da contribuição devida. Dessa forma, efetivamente estimula-se a doação privada, em vez de utilizar as empresas como meros intermediários do gasto público, como acaba acontecendo com a proposta original.

Sala das sessões,

Dep. BOHN GASS



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219260981100>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bohn Gass)**

Emenda ao substitutivo ao PL
1208/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD219260981100, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

